



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



*Resolução nº 04
de 12/06/89*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/89

DATA : 11 de maio de 1989.

SÚMULA: Implanta o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Toledo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Mesa Executiva do Legislativo toledano, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Toledo reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, cumprindo processo legislativo especial, para:

I - elaborar o projeto de Lei Orgânica do Município de Toledo;

II - votar, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Toledo, em dois turnos de discussão e votação.

§ 1º - O processo indicado no inciso I do "caput" deste artigo implantar-se-á a partir da promulgação desta Resolução.

§ 2º - O processo legislativo especial a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, cumprirá os seguintes prazos:

I - início imediatamente após o ato de promulgação da Constituição do Estado do Paraná;

II - término no prazo máximo de seis meses após o cumprimento do disposto no inciso anterior.

.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



2

Art. 2º - A Assembléia Municipal Constituinte de Toledo instalar-se-á em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, em data marcada pela Comissão Interpartidária de que trata a Resolução nº 02/89.

Art. 3º - O processo legislativo e as sessões plenárias para discussão e votação do Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte regem-se por esta Resolução, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 01/86.

§ 1º - As sessões plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, realizadas semanalmente, em dia e horário deliberados pelo Plenário, com duração máxima de três horas;

II - extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias e com a mesma duração.

Art. 4º - As sessões plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 5º - Compete à Comissão Interpartidária, instituída pela Resolução nº 02/89:

I - eleger seu Relator;

II - apresentar, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sessão solene de que trata o artigo 2º desta Resolução, à Mesa Executiva o projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte;

III - exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relativamente à tramitação de matérias, na Assembléia Municipal Constituinte, ante-



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



3

riormente à aprovação de seu Regimento Interno;

IV - ouvir, em audiência pública, as entidades representativas da comunidade toledana sobre suas propostas de participação no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - O projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Toledo será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria absoluta dos constituintes municipais.

Art. 7º - No primeiro turno, o projeto de Regimento Interno será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - As emendas serão recebidas pela Comissão Interpartidária até sete dias úteis antes da realização da sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o inciso I do artigo 5º desta Resolução, que as apreciará, apresentando, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, "ad referendum" da Comissão Interpartidária.

§ 3º - Poderão propor emendas ao projeto:

I - a Mesa Executiva;

II - bancada partidária com assento no Legislativo;

III - qualquer Vereador;

IV - entidades representativas da comunidade toledana, na audiência pública de que trata o inciso IV do

.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



4

artigo 5º desta Resolução, a respeito de matéria sobre sua participação no processo constituinte.

§ 4º - O projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação.

Art. 8º - O projeto e as emendas, aprovados em primeiro turno, serão encaminhados ao Relator da Comissão Interpartidária para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.

Art. 9º - O projeto, com sua redação final, será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Art. 10 - Em caso de o Relator apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo este acolhido, em primeiro turno, pelo Plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo turno, sem emendas, não se aplicando, então, o disposto nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

Art. 11 - Promulgado o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Toledo, extinguir-se-á a Comissão Interpartidária, instituída pela Resolução nº 02/89.

Art. 12 - O Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Toledo estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O Regimento Interno será publicado, nos termos do § 4º do artigo 7º desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na

.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de maio de 1989.

MEMBROS DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA


VEREADOR WILMO BARCELLOS MARCONDES
P R E S I D E N T E


VEREADOR DARIO GENARI

VEREADOR LEANDRO DONIZETTI ALVES


VEREADOR LÉO INÁCIO ANSCHAU


VEREADOR LINO GOTARDO PIZZATTO


VEREADOR LÚCIO DE MARCHI

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA :

À Ordem do Dia da 14ª sessão ordinária, nos termos do artigo 172 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1989.


Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 29/05/1989


PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade, com Emendas
SALA DAS SESSÕES 05/06/1989


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Vive a Nação brasileira momento decisivo de nossa História. Ao lado de uma crise econômica sem precedentes, o País caminha para a consolidação do processo democrático com a eleição direta do futuro Presidente da República.

É, neste clima de esperanças e de intensa vibração política, que cada Município brasileiro, com fundamento nos princípios da Constituição Federal e da futura Constituição do respectivo Estado, se prepara para elaborar, votar e promulgar sua Lei Orgânica.

A Câmara Municipal de Toledo, como intérprete legítima das aspirações de nosso povo, numa posição inédita em nosso Estado e mesmo no Brasil, instituiu Comissão Interpartidária para cuidar dos preparativos de implantação dos trabalhos constituintes, no Município.

Apresenta, agora, esta Comissão o incluso Projeto de Resolução que, se aprovado, instituirá o processo legislativo especial de elaboração, discussão, votação e promulgação da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, para tal finalidade, transformar-se-á, após a promulgação da Resolução, cujo Projeto ora submetemos à deliberação do Plenário, em Assembléia Municipal Constituinte para, com poderes legitimamente conquistados e com a participação do povo toledano, escrever a nossa Lei Orgânica que há de ser a síntese de nossos sonhos, de nossos compromissos e de nossas metas para uma sociedade em que, na fraternidade e na solidariedade, possamos construir a Democracia com Justiça Social.

.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

2

A proposição em questão estabelece, também, critérios para a aprovação do Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte que deverá ser o instrumento democrático de participação de todos os Vereadores no processo constituinte, direito assegurado, também, às entidades representativas da comunidade toledana.

A Comissão Interpartidária, instituída pela Resolução nº 02/89, cumpre mais uma de suas atribuições, apresentando à soberana deliberação do Legislativo toledano o incluso Projeto de Resolução que, ao ser aprovado, representará um marco na História de nossa gente.

SALA DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de maio de 1989.

MEMBROS DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA


VEREADOR WILMO BARCELLOS MARCONDES
P R E S I D E N T E


VEREADOR DARIO GENARI

VEREADOR LEANDRO DONIZETTI ALVES


VEREADOR LÉO INÁCIO ANSCHAU


VEREADOR LINO GOTARDO PIZZATTO


VEREADOR LÚCIO DE MARCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



PROPOSTA DE EMENDAS

Ao Projeto de Resolução nº 04/89, que "implanta o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Toledo e dá outras providências".

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, REQUER sejam submetidas à deliberação do Plenário, as seguintes Emendas:

1. O inciso I do art. 3º do Projeto de Resolução nº 04/89, passa a ter a seguinte redação:

"I - ordinárias, realizadas semanalmente, às quintas-feiras, no horário das 20h30, com duração máxima de três horas";

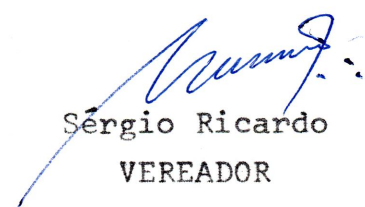
2. Suprima-se o inciso IV do art. 5º da Resolução nº 04/89;

3. Suprima-se o inciso IV do art. 7º da Resolução nº 04/89;

4. Acrescente-se ao § 4º do art. 7º a expressão:

"observadas as disposições dos Decretos - Leis 2.300 e 2.348".

Sala das Sessões, 05 de junho de 1989.


Sérgio Ricardo
VEREADOR

**Aprovado Em ÚNICA Votação
por UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 05/06/1989


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/89

DATA : 11 de maio de 1989.

SÚMULA: Implanta o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Toledo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da mesa Executiva do Legislativo toledano, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Toledo reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, cumprindo processo legislativo especial, para:

I - elaborar o projeto de Lei Orgânica do Município de Toledo;

II - votar, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Toledo, em dois turnos de discussão e votação.

§ 1º - O processo indicado no inciso I do "caput" deste artigo implantar-se-á a partir da promulgação desta resolução.

§ 2º - o processo legislativo especial a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, cumprirá os seguintes prazos:

I - início imediatamente após o ato de promulgação da Constituição do Estado do Paraná;

II - término no prazo máximo de seis meses após o cumprimento do disposto no inciso anterior.

.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



2

Art. 2º - A Assembléia Municipal Constituinte de Toledo instalar-se-á em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, em data marcada pela Comissão Interpartidária de que trata a Resolução nº 02/89.

Art. 3º - O processo legislativo e as sessões plenárias para discussão e votação do Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte regem-se por esta Resolução, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 01/86.

§ 1º - As sessões plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, realizadas semanalmente, às quintas-feiras, no horário das 20h30, com duração máxima de três horas;

II - extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias e com a mesma duração.

Art. 4º - As sessões plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 5º - Compete à Comissão Interpartidária, instituída pela Resolução nº 02/89:

I - eleger seu Relator;

II - apresentar, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sessão solene de que trata o artigo 2º desta resolução, à Mesa Executiva o projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte;

.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



3

III - exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relativamente à trmitação de matérias, na Assembléia Municipal Constituinte, anteriormente à aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 6º - O projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Toledo será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria absoluta dos constituintes municipais.

Art. 7º - No primeiro turno, o projeto de Regimento Interno será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - As emendas serão recebidas pela Comissão Interpartidária até sete dias úteis antes da realização da sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o inciso I do artigo 5º desta Resolução, que as apreciará, apresentando, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, "ad referendum" da Comissão Interpartidária.

§ 3º - Poderão propor emendas ao projeto:

I - a Mesa Executiva;

II - bancada partidária com assento no Legislativo;

III - qualquer Vereador.

.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



4

§ 4º - O projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação, observadas as disposições dos Decretos-Leis 2.300 e 2.348.

Art. 8º - O projeto e as emendas, aprovadas em primeiro turno, serão encaminhados ao Relator da Comissão Interpartidária para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.

Art. 9º - O projeto, com sua redação final, será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Art. 10 - Em caso de o Relator apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo este acolhido, em primeiro turno, pelo Plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo turno, sem emendas, não se aplicando, então, o disposto nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

Art. 11 - Promulgado o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Toledo, extinguir-se-á a Comissão Interpartidária, instituída pela Resolução nº 02/89.

Art. 12 - O Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Toledo estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O Regimento Interno será publicado, nos termos do § 4º do artigo 7º desta Resolução.

.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO


Estado do Paraná



Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 06 de junho de 1989.

MEMBROS DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA



VEREADOR WILMO BARCELLOS MARCONDES
P R E S I D E N T E


VEREADOR DARIO GENARI - PDS


VEREADOR LEANDRO DONIZETTI ALVES - PFL


VEREADOR LÉO INÁCIO ANSCHAU - PMDB


VEREADOR LINO GOTARDO PIZZATTO - PTB


VEREADOR LÚCIO DE MARCHI - PTB

APROVADO EM TURNO SUPLEMENTAR
POR UNANIMIDADE.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de Ju
nho de 1989.



Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Ofício nº CM-468/89

Toledo, 12 de junho de 1989.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

Digníssimo Prefeito do Município de Toledo

Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Prefeito:

Por intermédio do presente, temos a grata satisfação de remeter a Vossa Excelência, para conhecimento, fotocópia de Resolução nº 04/89, promulgada por esta Presidência nesta data, que implanta o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Limitados ao exposto, reiteramos os protestos de estima e consideração.


Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 04/89

DATA : 12 de junho de 1989.

SÚMULA: Implanta o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Toledo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Mesa Executiva do Legislativo toledano, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Toledo reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, cumprindo processo legislativo especial, para:

I - elaborar o projeto de Lei Orgânica do Município de Toledo;

II - votar, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Toledo, em dois turnos de discussão e votação.

§ 1º - O processo indicado no inciso I do "caput" deste artigo implantar-se-á a partir da promulgação desta Resolução.

§ 2º - O processo legislativo especial a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo cumprirá os seguintes prazos:

I - início imediatamente após o ato de promulgação da Constituição do Estado do Paraná;

II - término no prazo máximo de seis meses após o cumprimento do disposto no inciso anterior.

Art. 2º - A Assembléia Municipal Constituinte de Toledo instalar-se-á em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, em data marcada pela Comissão Interpartidária de que trata a Resolução nº 02/89.

Art. 3º - O processo legislativo e as sessões plenárias para discussão e votação do Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



regem-se por esta Resolução, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 01/86.

§ 1º - As sessões plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, realizadas semanalmente, às quintas-feiras, no horário das 20:30 horas, com duração máxima de três horas;

II - extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias e com a mesma duração.

Art. 4º - As sessões plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 5º - Compete à Comissão Interpartidária, instituída pela Resolução nº 02/89:

I - eleger seu Relator;

II - apresentar, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sessão solene de que trata o artigo 2º desta Resolução, à Mesa Executiva o projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte;

III - exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relativamente à tramitação de matérias, na Assembléia Municipal Constituinte, anteriormente à aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 6º - O projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Toledo será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria absoluta dos constituintes municipais.

Art. 7º - No primeiro turno, o projeto de Regimento Interno será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - As emendas serão recebidas pela Comissão Interpartidária até sete dias úteis antes da realização da sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o inciso I do artigo 5º desta Resolução, que as apreciará, apresentando, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



substitutivo, "ad referendum" da Comissão Interpartidária.

§ 3º - Poderão propor emendas ao projeto:

- I - a Mesa Executiva;
- II - bancada partidária com assento no Legislativo;
- III - qualquer Vereador.

§ 4º - O projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação, observadas as disposições dos Decretos-Leis 2.300 e 2.348.

Art. 8º - O projeto e as emendas, aprovadas em primeiro turno, serão encaminhados ao Relator da Comissão Interpartidária para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.

Art. 9º - O projeto, em sua redação final, será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Art. 10 - Em caso de o Relator apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo este acolhido, em primeiro turno, pelo Plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo turno, sem emendas, não se aplicando, então, o disposto nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

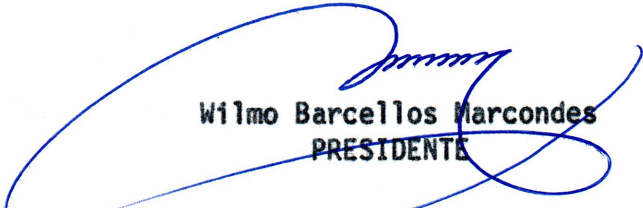
Art. 11 - Promulgado o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Toledo, extinguir-se-á a Comissão Interpartidária, instituída pela Resolução nº 02/89.

Art. 12 - O Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Toledo estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O Regimento Interno será publicado, nos termos do § 4º do artigo 7º desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de junho de 1989.


Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE

TOLEDO-PR. 13/06/89.

TOLEDO INSTALA SUA CONSTITUINTE

=====

A CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO FOI A PRIMEIRA DO PARANAH, TALVEZ DO PAIS, A INICIAR AS DISCUSSOES EM TORNO DA ELABORACAO DE SUA LEI ORGANICA, CONFORME ASSIM DETERMINA O ARTIGO 29 DA CONSTITUICAO FEDERAL. JAH NO INICIO DESTE ANO FOI CRIADA UMA COMISSAO INTERPARTIDARIA, COMPOSTA POR UM VEREADOR DE CADA BANCADA COM REPRESENTACAO NA CAMARA MUNICIPAL. ESSA COMISSAO EH INTEGRADA PELOS VEREADORES DARIO GENARI (PDS), LEANDRO DONIZETTI ALVES (PFL), LEO INACIO ANSCAHU (PMDB), LUCIO DE MARCHI (PDT) E LINO GOTARDO PIZZATTO (PTB), SENDO PRESIDIDA PELO VEREADOR WILMO BARCELLOS MARCONDES (PDT), PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, COM ASSESSORAMENTO DO DIRETOR DA CASA, VERGILIO MARIANO DE LIMA, E DE EDILIO FERREIRA, ASSESSOR TECNICO-LEGISLATIVO.

INICIALMENTE, A COMISSAO PROMOVEU ENCONTRO ENTRE TODOS OS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO, MAIS OS ASSESSORES PARLAMENTARES, PARA SE ESTUDAR OS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS A SEREM OBSERVADOS NA ELABORACAO DA LEI ORGANICA E AS COMPETENCIAS POLITICAS, ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA UNIAO, DOS ESTADOS E DOS MUNICIPIOS.

DEPOIS DISSO, A COMISSAO INTERPARTIDARIA ELABOROU PROJETO DE RESOLUCAO, APROVADO PELA CAMARA NO ULTIMO DIA 12 DE JUNHO, IMPLANTANDO O PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL PARA ELABORACAO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO.

DIZ A RESOLUCAO QUE "OS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO REUNIR-SE-AO EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, CUMPRINDO PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL, PARA: 1 - ELABORAR O PROJETO DE LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO. 2 - VOTAR, NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 11 DO ATO DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS, A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO, EM DOIS TURNOS DE DISCUSSAO E VOTACAO".

ASSIM, A CONSTITUINTE MUNICIPAL CUMPRIRAH DUAS ETAPAS: A PRIMEIRA, DE ELABORACAO, E A SEGUNDA, DE SUA VOTACAO. O QUE A CONSTITUICAO EXIGE EH QUE A LEI ORGANICA SEJA "VOTADA" DEPOIS DE PROMULGADA A CONSTITUICAO ESTADUAL, NADA IMPEDINDO QUE A ASSEMBLEIA MUNICIPAL CONSTITUINTE SEJA INSTALADA E ELABORE O PROJETO DE LEI ORGANICA, ANTES DA PROMULGACAO DA CONSTITUICAO DO ESTADO.

INSTALADA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, A COMISSAO INTERPARTIDARIA ELABORARAH SEU REGIMENTO INTERNO. EH IMPORTANTE OBSERVAR QUE A RESOLUCAO APROVADA PELA CAMARA DETERMINA QUE "O REGIMENTO INTERNO DA AMC ESTABELEDERAH MECANISMOS DEMOCRATICOS QUE ASSEGUREM A PARTICIPACAO POPULAR NO PROCESSO DE ELABORACAO DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

POR QUE "CONSTITUINTE MUNICIPAL"?

A CAMARA MUNICIPAL VAI CONSTITUIR, SIM, UMA LEGISLACAO BASICA, ESSENCIAL PARA O MUNICIPIO. ELA VAI CONSTITUIR AS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS A QUE DEVE SUBMETTER-SE O GOVERNO MUNICIPAL, REPRESENTADO PELO EXECUTIVO E PELO LEGISLATIVO. A CAMARA VAI CONSTITUIR UMA NOVA ERA PARA O MUNICIPIO. DAÍ PORQUE A SUA DENOMINACAO DE ASSEMBLEIA MUNICIPAL CONSTITUINTE.

ASSESSORIA DE IMPRENSA

TEXTO ENCAMINHADO VIA TELEX AOS SEGUINTE JORNAIS:

O PARANAH, DE CASCAVEL
GAZETA DO POVO, DE CURITIBA
CORREIO DE NOTICIAS, DE CURITIBA
O ESTADO DO PARANAH, DE CURITIBA
FOLHA DE LONDRINA, DE LONDRINA
DO OESTE, DE TOLEDO
PARANAH REGIONAL, DE CASCAVEL
>18

Compõem a Câmara Municipal de Toledo,
investida agora de poder constituinte deri-
vado, para elaboração da Lei Orgânica
do Município:

~~A~~

GA 2150506+
0616.1138

2150506JMFL BR
451220mtoc br

(a/c ribeiro)

a constituinte de toledo

wilmo barcellos marcondes

a camara municipal de toledo, como interprete legitima das aspiracoes de nosso povo, numa posicao inedita em nosso estado e mesmo no brasil, instituiu comissao inepartidaria para cuidar dos preparativos de implantacao dos trabalhos constituintes, no municipio.

agora, promulgou a presidencia da camara municipal de toledo a resolucao nr. 04/89 que, dispondo em seu artigo i. que os dezessete vereadores toledanos se reunira^o "em assembleia municipal constituinte, cumprindo processo legislativo especial, para# elaborar o projeto de lei organica do municipio de toledo e votar, nos termos do paragrafo unico do artigo ii do ato das disposicoes constitucionais transitorias da constituicao federal, a lei organica do municipio de toledo, em dois turnos de discussao e votacao".

toledo talvez seja o primeiro municipio brasileiro que jah instituiu a sua assembleia municipal constituinte e se prepara para, vereadores e comunidade organizada, escrever sua constituicao# a lei organica municipal.

essa lei organica hah de ser a sintese de nossos sonhos, de nossos compromissos e de nossas metas para uma sociedade em que, na fraternidade e na solidariedade, possamos construir a democracia com justica social.

os vereadores sao legitimamente os autores desse importante processo, porquanto receberam delegacao expressa, nas urnas, de representar o povo toledano e ser seu interprete.

a resolucao do legislativo toledano ressalta, no entanto, relevante decisao politica: "o regimento interno da assembleia municipal constituinte de toledo estabelecera# mecanismos democraticos que assegurem a participacao popular no processo de elaboracao da lei organica do municipio".

a lei organica de toledo hah de ser uma carta que institua principios para fazer valer, em nosso municipio, as linhas mestras da constituicao brasileira de 1988, quais sejam: a defesa do regime democratico, a dignificacao da classe humana, o fortalecimento do

regeneração e a instituição de uma nova ordem econômico-social
fundamentada na justiça e no resgate da cidadania.

estamos vivendo um momento decisivo. a câmara municipal de toledo
tem consciência de suas responsabilidades e de suas prerrogativas.
não nos omitiremos e daremos aos toledanos uma lei orgânica digna de
nossa história, de nossa cultura e de todos os brasileiros que
habitam a chamada capital do trabalho.

wilmo barcellos marcondes eh presidente da câmara municipal de toledo

*

2150506JMFL BR

451220mtco br

TOLEDO INSTALA A CONSTITUINTE MUNICIPAL

=====

O MUNICIPIO DE TOLEDO, A PARTIR DA NOITE DE 21 DE JULHO DE 1989, VIVE UMA NOVA E IMPORTANTE ETAPA DE SUA HISTORIA POLITICA. NESSE DIA, O PODER LEGISLATIVO TOLEDANO, LEGITIMO INTERPRETE DAS ASPIRACOES POPULARES, INSTALOU SOLENEMENTE OS TRABALHOS CONSTITUINTE PARA A ELABORACAO DE SUA LEI ORGANICA, QUE, SEGUNDO AS PROPRIAS PALAVRAS DO PRESIDENTE WILMO BARCELLOS MARCONDES, CONSIGNADAS NOS ANAIS DA CAMARA, "HAVERAH DE REGISTRAR, EM SEUS ARTIGOS, PARAGRAFOS, INCISOS E ALINEAS, AS REIVINDICACOES E OS COMPROMISSOS DA GENTE TOLEDANA POR UM MUNICIPIO CADA VEZ MAIS IDENTIFICADO COM AS ASPIRACOES DOS BRASILEIROS QUE NELE HABITAM".

NAQUELA OPORTUNIDADE, OS VEREADORES DO MUNICIPIO DE TOLEDO REAFIRMARAM OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM O POVO TOLEDANO, PROMETENDO "DEFENDER OS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DA SOBERANIA POPULAR, GARANTIDA NUM PROCESSO DEMOCRATICO DE PARTICIPACAO DO POVO TOLEDANO, E LUTAR PARA QUE A NOSSA LEI ORGANICA SEJA A SINTESE DE SONHOS E ASPIRACOES DE NOSSA GENTE". ESSE COMPROMISSO FOI SOLENEMENTE PROCLAMADO PELOS VEREADORES BENEDITO DANTAS, CELSO PAULO MARIANI DALL'OGGIO, DARIO GENARI, DORVAL VICENTIN (SUPLENTE DO VEREADOR BENEDITO DANTAS), HENRIQUE ROSSONI, JORGE LUIZ TATIM BRUM, LEANDRO DONIZETTI ALVES, LEO INACIO ANSCHAU, LINO GOTARDO PIZZATTO, LIRIO CONTE, LUCIO DE MARCHI, LUIS FRITZEN, LUIZ CARLOS JOHANN, MANOEL JOSEH INACIO, ODAIR MACCARI, SERGIO RICARDO ALMEIDA DA LUZ, VITORIO BOEFF E WILMO BARCELLOS MARCONDES.

PARA OS CONSTITUINTE TOLEDANOS, A LEI ORGANICA OU CARTA MUNICIPAL HAH DE SER O INSTRUMENTO DA AUTONOMIA MUNICIPAL, QUE ESTABELECA JUSTICA E PRIORIDADES SOCIAIS, BUSCANDO UM MUNICIPIO FORTE EM SUAS COMPETENCIAS E COMPROMETIDO COM O RESGATE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA DEMOCRACIA.

O DIA 21 DE JULHO DE 1989, PORTANTO, MARCA O MOMENTO EM QUE A CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO SE REUNE EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, PARA, COM PODERES LEGITIMAMENTE CONQUISTADOS E COM A PARTICIPACAO DO POVO, ESCREVER UMA LEI ORGANICA IDENTIFICADA COM AS ASPIRACOES DA COMUNIDADE TOLEDANA.

OS TRABALHOS CONSTITUINTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO COMPREENDEM DUAS IMPORTANTES ETAPAS. A PRIMEIRA, INICIADA NA SOLENIDADE DE 21 DE JULHO, DESTINA-SE AA VOTACAO DO REGIMENTO INTERNO DA CONSTITUINTE MUNICIPAL E AA DISCUSSAO, COM A POPULACAO, DA CARTILHA DENOMINADA "TOLEDO ESCREVE SUA LEI ORGANICA", ESCRITA DE FORMA DIDATICA, CONSTITUINDO-SE NUM MANUAL DE ORIENTACAO PARA QUE O POVO EXERCA OS DIREITOS QUE LHE SAO ASSEGURADOS PELA CONSTITUICAO FEDERAL DE PARTICIPAR MAIS ATIVAMENTE DO PROCESSO DE ELABORACAO E DISCUSSAO DAS LEIS. A SEGUNDA ETAPA, COM A FINALIDADE DE DISCUTIR, VOTAR E PROMULGAR A CARTA MUNICIPAL DE TOLEDO, INICIAR-SE-AA LOGO APOS O ATO DE PROMULGACAO DA CONSTITUICAO DO ESTADO DO PARANAH, ASSEGURADA, TAMBEM, NESSA FASE, A PARTICIPACAO POPULAR NOS TRABALHOS DAS COMISSOES TEMATICAS E NAS DISCUSSOES DO PROJETO DA CARTA MUNICIPAL.

PRESTIGIARAM A SESSAO SOLENE DE INSTALACAO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL CONSTITUINTE DE TOLEDO O PREFEITO MUNICIPAL LUIZ ALBERTO DE ARAUJO, O DIRETOR DO FORUM LOCAL DOUTOR NIVALDO PAULO DA ROSA, O BISPO DIOCESANO DOM LUCIO IGNACIO BAUMGAERTNER, O DEPUTADO ESTADUAL SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS, VEREADORES DA REGIAO E DE OUTROS ESTADOS, PRESIDENTES DE ASSOCIACOES DE MORADORES E AMIGOS DE BAIROS E DISTRITOS DESTE MUNICIPIO E DE OUTRAS ENTIDADES TOLEDANAS E MEMBROS DA COMUNIDADE.

A PRESENCIA DE REPRESENTANTES DE DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE TOLEDANA NESSE EVENTO HISTORICO EH PROVA INCONTESTE DE QUE O NOSSO POVO ESTAH DECIDIDO A LUTAR, DE FORMA ORGANIZADA, POR UM MUNICIPIO ONDE SE POSSA VIVER COM MAIS JUSTICA, MAIS LIBERDADE E MAIS FRATERNIDADE.

TOLEDO, 25 DE JULHO DE 1989.

VERGILIO MARIANO DE LIMA
DIRETOR DA CAMARA MUNICIPAL

EDILIO FERREIRA
ASSESSOR DA CONSTITUINTE MUNICIPAL

TEXTO ENCAMINHADO AOS SEGUINTE ORGAOS DE COMUNICACAO:

JORNAL O PARANAH (CASCAVEL)
JORNAL GAZETA DO POVO (CURITIBA)
JORNAL CORREIO DE NOTICIAS (CURITIBA)
JORNAL DO OESTE (TOLEDO)
JORNAL O ESTADO DO PARANAH (CURITIBA)
JORNAL FOLHA DE LONDRINA (LONDRINA)
JORNAL PARANAH OESTE (CASCAVEL)
RADIO UNIAO DE TOLEDO LTDA. (TOLEDO)
RADIO GUACU DE TOLEDO LTDA. (TOLEDO)
RADIO DIFUSORA DO PARANAH LTDA. (MARECHAL CANDIDO RONDON)
RADIO EDUCADORA MARECHAL LTDA. (MARECHAL CANDIDO RONDON)
TELEVISAO TAROBAN (CASCAVEL)
TELEVISAO CARIMA (CASCAVEL)
TELEVISAO CULTURA (MARINGA)

>